



Prefeitura Municipal de Pinhalão

Civarc

Resoluções 2

Expediente

Produção editorial: **DIÁRIO OFICIAL**.

Este documento é veiculado exclusivamente na forma eletrônica.

Acervo

Esta e outras edições poderão ser consultadas no seguinte endereço eletrônico:

www.pinhalao.pr.gov.br/diario-oficial-eletronico

As consultas são gratuitas e não necessitam de cadastros

Entidades

Câmara Municipal de Pinhalão

CNPJ: 77.774.479/0001-48

Telefone: (43) 3569-1706

Celular:

E-mail: camara.pinhalao@gmail.com

Rua Frutuoso Pereira dos Santos, nº 122 - Centro - CEP: 84925-000

Pinhalão - PR

Site: <http://www.camarapinhalaopr.gov.br/>

Prefeitura Municipal de Pinhalão

CNPJ: 76.167.717/0001-94

Telefone: (43) 3569-1179

Celular:

E-mail: prefeitura@pinhalao.pr.gov.br

Geraldo Vieira, nº 410 - centro - CEP: 84925-000

Pinhalão - PR

Site: <https://www.pinhalao.pr.gov.br/>



Prefeitura Municipal de Pinhalão

Civarc

Resoluções



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO DO TERRITÓRIO DO VALE DO RIO CINZAS - "CIVARC"

CNPJ: 08.976.528/0001-02

www.civarc.com.br

Conselheiro Mairinck – Ibaiti – Jaboti – Japira - Jundiá do Sul – Pinhalão - Tomazina

RESOLUÇÃO Nº 013/2024 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2024

PLANO DE AÇÃO CONJUNTA DE INTERESSE COMUM DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO DO TERRITÓRIO DO VALE DO RIO CINZAS – CIVARC PARA O EXERCÍCIO DE 2025.

O Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento do Território do Vale do Rio Cinzas - CIVARC, em conformidade com a Assembléia Geral Ordinária do Conselho Diretor, realizada em data de 16 de dezembro de 2024, aprovou o PLACIC - Plano de Ação Conjunta de Interesse Comum - para o exercício de 2025.

O Conselho Diretor aprovou e eu, Presidente do Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento do Território do Vale do Rio Cinzas - CIVARC, baixa o seguinte:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - O Plano de Ação Conjunta de interesse Comum do Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento do Território do Vale do Rio Cinzas - CIVARC, relativo ao exercício de 2025, será elaborado e executado segundo as diretrizes gerais estabelecidas nos termos da presente resolução, em cumprimento ao disposto no Artigo 165, parágrafo 2º. da Constituição Federal;

I – as metas e prioridades do Consórcio;

II – as diretrizes gerais para elaboração, execução e alterações do Plano de Aplicação Anual;

III – disposições relativas as despesas do Consórcio com pessoal e encargos sociais;

IV – disposições gerais.

CAPÍTULO II METAS E PRIORIDADES DO CONSÓRCIO

Art. 2º As metas e prioridades são especificadas no Anexo I – Das metas e Prioridades do Consórcio, sendo estabelecidas por funções de governo, as quais integrarão a Resolução do Plano de Investimento, relativo ao período de 2025 e Plano de Aplicação Anual do exercício de 2025.

PARÁGRAFO ÚNICO – A regra contida no caput deste Artigo, não se constitui em limite à programação financeira.

Art. 3º - O Anexo de Metas Fiscais terá sua demonstração em reunião do Conselho Diretor.

CAPÍTULO III DA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO PLANO DE APLICAÇÃO ANUAL E SUAS ALTERAÇÕES

Art. 4º - O Plano de Aplicação Anual será elaborado em conformidade com as normas estabelecidas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério do Orçamento e Gestão e Portaria nº 163, de 04 de maio de 2001.

Art. 5º - As unidades orçamentárias, quando da elaboração do Plano de Aplicação Anual, deverão conter a estrutura organizacional do Consórcio.

Art. 6º - A estimativa das receitas e fixação das despesas, constantes do Plano de Aplicação anual, serão elaboradas a preços vigentes em agosto/setembro do corrente ano.



Art. 7º - A Resolução do Plano de Aplicação Anual indicará fontes de recursos regulamentadas pela Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda e Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

§ 1º - O Consórcio poderá incluir na Resolução, outras fontes de recursos para atender as suas peculiaridades, além das determinadas pelo “caput” deste artigo.

§ 2º - Fica a Secretaria Executiva autorizada a alterar, criar ou extinguir os códigos da destinação de recursos, incluídos no Plano de Aplicação Anual e em seus créditos adicionais.

Art. 8º - Fica autorizado o Presidente do Consórcio a abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 20% (vinte por cento) do total da receita estimada, utilizando como recursos os definidos no Artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 9º - É vedada a aplicação da receita derivada da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público para o financiamento de despesas correntes.

Art. 10 A Secretaria Executiva deverá elaborar e publicar a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso, nos termos do Art. 8º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, visando ao cumprimento da meta e resultado primário estabelecido nesta Resolução.

Art. 11 - Se verificado, ao final do bimestre, que a realização da receita poderá não atender as metas estabelecidas no cronograma de execução mensal de desembolso e anexo de metas fiscais, o Conselho Diretor promoverá, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira.

PARÁGRAFO ÚNICO – No caso de restabelecimento da receita prevista, ainda que parcial, a recomposição das dotações cujos empenhos foram limitados dar-se-á de forma proporcional às reduções efetivadas, conforme o Art. 9º da Lei Complementar Federal nº 101 de 04 de maio de 2000.

CAPÍTULO IV DAS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS

Art. 12 - As despesas com pessoal e encargos sociais será fixada observando-se ao disposto das normas constitucionais aplicáveis aos Consórcios Públicos.

PARÁGRAFO ÚNICO – A Secretaria Executiva poderá realizar seleção competitiva pública e testes seletivos na área de recursos humanos, visando admissão, quando necessário de pessoal para adequação dos serviços prestados pelo Consórcio.

CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 13 - Para efeitos do Art. 16 da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, entende-se como despesas irrelevantes para fins do Parágrafo Terceiro, aquelas cujo valor não ultrapasse, para contratação de obras, bens e serviços, os limites estabelecidos nos incisos I e II do Art. 24 da Lei nº 8.666/93.

Art. 14 - Fica o Presidente do Consórcio autorizado a alterar as metas e prioridades, sempre que houver necessidade, com prévia autorização do Conselho Diretor.

Art. 15 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação e produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Diretoria do Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento do Território do Vale do Rio Cinzas- CIVARC, em Japira – PR, 17 de dezembro de 2024.

DIONISIO ARRAIS DE ALENCAR
Presidente CIVARC



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO DO TERRITÓRIO DO VALE DO RIO CINZAS - "CIVARC"

Avenida Alexandre Leite dos Santos, 481- Centro – Japira/PR
CNPJ: 08.976.528/0001-02
Site: www.civarc.com.br

Conselheiro Mairinck – Ibaí – Jaboti – Japira - Jundiá do Sul – Pinhalão - Tomazina

PLANO DE AÇÃO CONJUNTA DE INTERESSE COMUM DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO DO TERRITÓRIO DO VALE DO RIO CINZAS – CIVARC EXERCÍCIO DE 2025

ANEXO I

Metas e Prioridades

FUNÇÕES DE GOVERNO E PROGRAMAS VINCULADOS

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO GOVERNAMENTAL	CÓDIGO PROGRAMA	PROGRAMA
04.122 Administração Geral	0001	Apoio ao Desenvolvimento
04.122 Administração Geral	0002	Manutenção de Contrapartida em Convênios
04.122 Administração Geral	0003	Manutenção de Programas e Serviços
99.999 Reserva de contingência	0004	Reserva de contingência

ESTRUTURA ADMINISTRATIVA/ORGÃO/UNIDADE

01 – Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento do Território do Vale do Rio Cinzas CIVARC
001- Manutenção do CIVARC

CONSORCIO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO
 D:08976528000102
 D:08976528000102

Assinado de forma digital por
 CONSORCIO INTERMUNICIPAL
 PARA O DESENVOLVIMENTO
 D:08976528000102
 Dados: 2024.12.17 15:54:14
 -03'00'

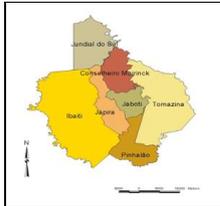
DIONISIO ARRAIS DE ALENCAR
Presidente CIVARC



Prefeitura Municipal de Pinhalão

Civarc

Resoluções



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO DO TERRITÓRIO DO VALE DO RIO CINZAS - "CIVARC"

CNPJ: 08.976.528/0001-02

www.civarc.com.br

Conselheiro Mairinck – Ibaí – Jaboti – Japira - Jundiá do Sul – Pinhalão - Tomazina

RESOLUÇÃO Nº 014/2024 17 DE DEZEMBRO DE 2024

SÚMULA: Estima a Receita e fixa a Despesa do Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento do Território do Vale do Rio Cinzas- CIVARC para o Exercício de 2025.

A Assembléia Geral, em reunião realizada em 16 de dezembro de 2024, aprovou o Orçamento Programa do Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento do Território do Vale do Rio Cinzas- CIVARC, para o Exercício de 2025, conforme segue:

ART. 1º - O Orçamento Geral do Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento do Território do Vale do Rio Cinzas- CIVARC, com sede no município de Japira, Estado do Paraná, para o exercício de 2025, estima a Receita e fixa a Despesa em R\$ 1.500.000,00 (Um milhão e quinhentos mil reais).

ART. 2º - A Receita será realizada de acordo como a Legislação em vigor segundo as seguintes estimativas:

RECEITAS CORRENTES	
Receita Patrimonial	R\$ 5.000,00
Receita de Serviços	R\$ 5.000,00
Transferências Correntes	R\$ 1.490.000,00
TOTAL	R\$ 1.500.000,00

ART. 3º - A Despesa está fixada com a seguinte distribuição entre órgãos orçamentários:

01 - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL TERRITÓRIO VALE RIO CINZAS	
Manutenção do CIVARC	R\$ 202.500,00
Manutenção de Contrapartida de Convênios	R\$ 2.500,00
Manutenção de Programas e Serviços	R\$ 1.280.000,00
Reserva de Contingência	R\$ 15.000,00
TOTAL	R\$ 1.500.000,00

ART. 4º - A Diretoria Administrativa fundamentada na Constituição Federal, na Constituição do Estado do Paraná na Lei Federal nº 4.320 de 17/03/64, e a Lei Complementar nº 101/2000, fica autorizado à:



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO DO TERRITÓRIO DO VALE DO RIO CINZAS - "CIVARC"

CNPJ: 08.976.528/0001-02

www.civarc.com.br

Conselheiro Mairinck – Ibaiti – Jaboti – Japira - Jundiá do Sul – Pinhalão - Tomazina

I – Abrir Créditos Adicionais Suplementares, inclusive dos fundos Especiais, até o limite de 20% (vinte por cento) da Receita estimada, desde que exista recursos na forma do Art. 43 da Lei 4.320/64;

II – Fazer a contenção da despesa, na forma do disposto no Artigo 9º da Lei Complementar nº 101/2000, promovendo a limitação da despesa de investimento e/ou custeio.

III – Utilizar o controle da despesa por custo de Serviços ou Obras que não se encontrem especificados em projetos e atividades;

IV – Abrir créditos adicionais especiais para as despesas não fixadas no orçamento e resultantes de convênios que venham a ser firmados com órgãos dos governos Federal e Estadual.

Parágrafo Único – Os créditos adicionais especiais abertos na forma do inciso IV serão suportados com recursos dos seus respectivos convênios.

ART. 5º - Não será computado para efeito do disposto no Inciso I, Art.4º:

I – Os Créditos Adicionais Suplementares abertos com recurso do excesso de arrecadação e superávit financeiro, na forma do art. 43, Parágrafo Primeiro, Inciso II da Lei Federal 4.320/64;

II – Os créditos adicionais abertos para sustentar despesas de convênios com Órgãos Federais e Estaduais não previstos na receita orçamentária;

ART. 6º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação e produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Diretoria do Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento do Território do Vale do Rio Cinzas- CIVARC, em Japira – PR, 17 de dezembro de 2024.

CONSORCIO
INTERMUNICIPAL
PARA O
DESENVOLVIMENTO
D:08976528000102

Assinado de forma digital por
CONSORCIO
INTERMUNICIPAL PARA O
DESENVOLVIMENTO
D:08976528000102
Dados: 2024.12.17 15:54:33
-03'00'

DIONISIO ARRAIS DE ALENCAR
Presidente do CIVARC



Prefeitura Municipal de Pinhalão

Civarc

Resoluções

	<p>CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO DO TERRITÓRIO DO VALE DO RIO CINZAS - "CIVARC"</p> <p>CNPJ: 08.976.528/0001-02 www.civarc.com.br</p> <p>Conselheiro Mairinck – Ibaiti – Jaboti – Japira - Jundiá do Sul – Pinhalão - Tomazina</p>
---	---

RESOLUÇÃO Nº 015/2024 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2024

SUMULA: Dispõe sobre a Programação Financeira de Arrecadação Mensal e Cronograma de Execução Mensal de Desembolso para o Exercício de 2025.

O Presidente do CIVARC, no uso das atribuições legais e dando cumprimento as determinações contidas no Art. 8º da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, baixa o seguinte:

Art. 1º - Em cumprimento as determinações legais contidas na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, fica estabelecida a programação financeira de arrecadação mensal e o cronograma de execução mensal de desembolso para o exercício financeiro de 2025, na forma dos anexos I, II da presente.

Art.2º - As receitas previstas na Resolução Orçamentária Anual, aprovada pela Resolução nº 014/2024, ficam desdobradas em metas bimestrais na forma do anexo II da presente Resolução, consoante ao disposto no Artigo 13 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação e produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Diretoria do Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento do Território do Vale do Rio Cinzas - CIVARC, em Japira – PR, 17 de dezembro de 2024.

DIONISIO ARRAIS DE ALENCAR
Presidente CIVARC




CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO DO TERRITÓRIO DO VALE DO RIO CINZAS - "CIVARC"

CNPJ: 08.976.528/0001-02
www.civarc.com.br

Conselheiro Mairinck – Ibaiti – Jaboti – Japira - Jundiá do Sul – Pinhalão - Tomazina

RESOLUÇÃO Nº 015/2024 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2024

ANEXO I DEMONSTRATIVO DAS METAS BIMESTRAIS DE ARRECADAÇÃO EXERCÍCIO DE 2025

Código	Especificação da Receita	1º Bimestre	2º Bimestre	3º Bimestre	4º Bimestre	5º Bimestre	6º Bimestre	TOTAL
1.3.0.0.00.0.0.00.00.00.00.00	Receita Patrimonial	835,00	833,00	833,00	833,00	833,00	833,00	5.000,00
1.6.0.0.00.0.0.00.00.00.00.00	Receita de Serviços	835,00	833,00	833,00	833,00	833,00	833,00	5.000,00
1.7.0.0.00.0.0.00.00.00.00.00	Transferências Correntes	248.330,00	248.334,00	248.334,00	248.334,00	248.334,00	248.334,00	1.490.000,00
TOTAL		250.000,00	250.000,00	250.000,00	250.000,00	250.000,00	250.000,00	1.500.000,00

DIONISIO ARRAIS DE ALENCAR
Presidente CIVARC

ANEXO II CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO MENSAL DE DESEMBOLSO EXERCÍCIO 2025

	1º Bimestre	2º Bimestre	3º Bimestre	4º Bimestre	5º Bimestre	6º Bimestre	TOTAL
Despesas Correntes	222.300,00	222.300,00	222.300,00	222.300,00	222.300,00	367.000,00	1.478.500,00
Despesas Capital	1.500,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	6.500,00
Reserva de contingência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	15.000,00	15.000,00
TOTAL	223.800,00	223.300,00	223.300,00	223.300,00	223.300,00	383.000,00	1.500.000,00

DIONISIO ARRAIS DE ALENCAR
Presidente CIVARC

CONSORCIO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO
D:08976528000102

Assinado de forma digital por
CONSORCIO INTERMUNICIPAL
PARA O DESENVOLVIMENTO
D:08976528000102
Dados: 2024.12.17 15:55:10
-03'00'